
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 444/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DEFINIRAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a partir de 10 de novembro de 2020 o funcionamento de estabelecimentos nos seguintes termos:

I - o horário de funcionamento dos mercados, supermercados e congêneres se dará das 08h00min às 21h00min de segunda a sábado e aos domingos das 8h00min às 18h00min;

II - o horário de funcionamento do comércio varejista se dará das 8h00min às 19h00min de segunda a sábado e aos domingos das 8h00min às 13h00min.

Art. 2º - Fica permitido para as empresas a utilização de bebedouros e a disponibilização de cafês, desde que tomadas as medidas necessárias de higienização já dispostas em decretos anteriores.

Art. 3º A partir do dia 21/12/2020 até 26/12/2020 fica permitido o funcionamento do comércio em geral, das 8h00min às 21h00min; e, mercados, supermercados e congêneres, das 8h00min às 21h30min.

Art. 4º Altera o §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 121/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Caberá à Fundação Municipal de Saúde fixar, por ato normativo próprio, critérios para o enquadramento dos servidores como pertencentes ao grupo de risco, que poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho.

.....” (NR)

Art. 5º - Ficam revogados os §2º e §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 121/2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paiçandu/PR, 09 de novembro de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS

Prefeito do Município de Paiçandu

Publicado por:

William Diego de Castro Marques

Código Identificador:DBB46F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>